

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES – AC DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFPE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento objetiva disciplinar os procedimentos e fixar diretrizes que orientem os processos de creditação das atividades de pesquisa, extensão e monitoria como atividades complementares do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 2º - Em conformidade a Resolução nº 12/2013, de 23 de maio de 2013, do Conselho de Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE, são consideradas atividades complementares a pesquisa, extensão, monitoria, estágios não obrigatórios, bem como os casos especificados nos incisos a seguir:

I - Participação em comissão coordenadora ou organizadora de eventos acadêmicos ou científicos, promovidos por IES ou Entidades científicas ou profissionais;

II - Participação como ouvinte em cursos, congressos, encontros, seminários e assemelhados;

III - Apresentação de trabalhos em cursos, congressos, encontros, seminários e assemelhados;

IV - Atividades de representação discente junto aos órgãos da UFPE e outros, de interesse público, mediante comprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de participação efetiva durante o seu período de realização;

V - Ficam excluídas as atividades de prestação de serviços que envolvam remuneração e outros.

§ 1º - Tendo em vista o processo de convergência das normas brasileiras de contabilidade às normas internacionais, estabelecendo um novo padrão de registro, mensuração, controle, evidenciação e governança para as instituições públicas e privadas, bem como o ressignificado da contabilidade como linguagem universal dos negócios e a instrumentalização do controle social, estabelecendo um padrão de integração e comunicação mais eficaz e efetivo entre empresas, organizações, estado e sociedade, o presente regulamento amplia essas atividades complementares, compatibilizando-as com a conjuntura e a realidade atuais.

§ 2º - As Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso - PPC são componentes curriculares obrigatórios para os alunos do Curso de Ciências Contábeis da UFPE, em consonância com a Resolução CNE/CES nº 10, de 16 de dezembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o bacharelado em Ciências Contábeis.

§ 3º – As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, opcionais e interdisciplinares, especialmente nas relações com o mundo externo e com as ações junto à sociedade, mercado e governo.

CAPÍTULO II

CARGA HORÁRIA E FORMA DE CREDITAÇÃO

Art. 3º - A carga horária das atividades complementares do Curso de Ciências Contábeis será de 300 (trezentas) horas, devendo ser cumprida, no mínimo 30 (trinta) horas por semestre, a exceção do último onde o aluno não poderá desenvolver as referidas atividades.

Art. 4º - As atividades de pesquisa, extensão, monitoria e estágio não obrigatório serão creditados no histórico escolar dos alunos, como atividades complementares, através dos procedimentos especificados neste Regulamento.

Art. 5º - Os procedimentos a serem adotados para creditação das atividades deverão seguir as seguintes etapas:

a) – quanto aos projetos de pesquisa, extensão ou monitoria: o(s) professor(es) deverá(ão) cadastrar o projeto de pesquisa, extensão ou monitoria na instância competente Pró-Reitoria de Pesquisa, Pró-Reitoria de Extensão ou Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos;

b) - O(s) alunos(s) deverá(ão) participar das atividades previstas no projeto, com acompanhamento sistemático do (s) professor(es);

c) – Quando se tratar das demais atividades de extensão aprovadas neste regulamento, o(s) aluno(s) deverá(ao) comprovar sua participação mediante certificado, atestado de participação ou outro meio que comprove o desenvolvimento da referida atividade complementar, sempre sujeita à decisão do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis;

d) - O(s) aluno(s) deverá(ão), elaborar solicitação de creditação da atividade no histórico escolar, dirigida ao Colegiado do Curso, e, no caso de projetos de pesquisa, extensão e monitoria, relatório final, atendendo ao modelo estabelecido pela instância onde o projeto está cadastrado (Pró-Reitoria de Pesquisa, Pró-Reitoria de Extensão ou Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos);

e) O(s) professor(es) deverá(ão) elaborar parecer sobre a participação do(s) aluno(s) e encaminhar para o Colegiado do Curso, anexando os documentos entregues por estes;

f) O requerimento para solicitação da creditação deverá ser realizado pelo aluno, até o sétimo período cursado, quando deverá comprovar a totalização das 300 (trezentas) horas definidas no projeto pedagógico, por meio da Secretaria Geral de Graduação, apresentando sempre cópia autenticada dos comprovantes.

Art. 6º - O Colegiado do Curso deverá decidir pela aprovação ou não da creditação da atividade complementar no histórico escolar do aluno e encaminhar para o coordenador do curso, que registrará no Sistema de Informações e Gestão Acadêmica – SIG@ o tipo de atividade complementar (atividade de monitoria, atividade de pesquisa, atividade de extensão ou estágio não obrigatório), o nome do aluno e a carga horária creditada.

Art. 7º - O aproveitamento da carga horária para integralização do curso será registrada e computada, no SIG@, como "Carga horária de Atividades Complementares" no cálculo para integralização do curso, podendo o discente, para completar as 300 (trezentas) horas, fazer uma combinação entre os quatro tipos de atividades, sendo que, para fins de cômputo da carga horária das atividades complementares no SIG@, só serão aceitos, no máximo, 100 (cem) horas por cada atividade cumprida.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8º - Entende-se por Atividades Complementares do Curso de Ciências Contábeis todas as atividades relativas à pesquisa, extensão, monitoria e estágio não obrigatório previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PESQUISA, MONITORIA E EXTENSÃO.

Art. 9º – São consideradas atividades de pesquisa, monitoria e extensão as atividades relacionadas nos artigos 10 a 12 da presente Resolução.

SEÇÃO I

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PESQUISA

Art. 10º - São consideradas Atividades Complementares de Pesquisa:

- I. participação em Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) na Área de Ciências Contábeis;
- II. participação em Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) em áreas afins, devidamente aprovados e registrados na instância competente;
- III. participação em Projetos de Pesquisa na Área de Ciências Contábeis ou afins, devidamente aprovados e registrados na instância competente;
- IV. Autoria ou co-autoria de trabalhos científicos em eventos promovidos pela

classe contábil ou pela Universidade Federal de Pernambuco;

Parágrafo Único – Os trabalhos científicos de que trata o inciso IV não poderão ser utilizados para substituir o TCC ou utilizados nos dois componentes.

SEÇÃO II

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE MONITORIA

Art. 11° - São consideradas Atividades Complementares de Monitoria:

- I. participação em Programa de Monitoria, como bolsistas ou voluntários, do Curso de Ciências Contábeis;
- II. participação em Programa de Educação a Distância, como monitor ou tutor do Curso Ciências Contábeis.

SEÇÃO III

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO

Art. 12° - São consideradas Atividades Complementares de Extensão:

- I. participação em Projetos do Programa Institucional de Extensão da Instituição;
- II. atividades que envolvam a prestação de serviços e/ou consultorias na área de Ciências Contábeis, supervisionados por professores do curso;
- III. participação em trabalhos desenvolvimento, empresa de consultoria júnior, supervisionados por professores do CCSA;
- IV. atividades extracurriculares, na área de Ciências Contábeis ou afins:
 - a) jornadas, palestras, conferências e similares;
 - b) seminários, workshops, congressos, fóruns, simpósios;
 - c) semana pedagógica;
- V. Projetos de Extensão aprovados pelas instâncias competentes ou conveniados com instituições públicas ou privadas, sob a supervisão de um professor do curso;
- VI. cursos de atualização ou programas de educação continuada na área de Ciências Contábeis, realizadas por instituições credenciadas pelo MEC ou pelo Sistema Conselho Federal de Contabilidade - CFC/Conselhos

- Regionais de Contabilidade – CRC's;
- VII. Cursos de atualização ou programas de educação continuada, cursos de aperfeiçoamento na modalidade de Educação à Distância desde que por instituição oficial e mediante comprovante original assinado por diretor ou coordenador do curso;
 - VIII. Apresentação de trabalhos, *papers* e congêneres em eventos técnico-científicos da área de Ciências Contábeis, desde que reconhecidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis;
 - IX. Cursos técnicos, de informática, língua estrangeira ou empreendedorismo, realizados em estabelecimentos oficialmente reconhecidos;
 - X. Os estágios não obrigatórios realizados na área de formação do estudante.
 - XI. Trabalhos científicos publicados na Área de Ciências Contábeis, em periódicos nacionais ou internacionais;
 - XII. Publicação de livro ou capítulo publicação de livro na área de Ciências Contábeis, na área de Ciências Contábeis;
 - XIII. Publicação de trabalhos, na área de Ciências Contábeis, em Anais de Congressos, na íntegra ou em síntese, artigos em jornais e revistas;
 - XIV. Outras atividades de extensão, dependendo da aprovação do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13° - Ao Colegiado do Curso de Ciências Contábeis compete a homologação, definição das atividades complementares, fixação de carga horária máxima por atividade e a decisão sobre os casos omissos.

Art. 14° - Compete ao Colegiado do Curso, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, bem como suprir deficiências, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 15° - Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

